



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 092.01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, para atender necessidades Urgentes em serviços que especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender necessidades urgentes nos serviços públicos, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

- a) na função de Odontólogo, dois contratos com carga horária de 20(trinta) horas semanais;
- b) na função de Telefonista, um contrato com carga horária de 36(trinta e seis) horas semanais;
- c) na função de Motorista dois contratos com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais;
- d) na função de Eletricista um contrato com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2° - O período de duração dos contratos será de até um(01) ano, adequados ao tempo de real necessidade de cada função.

Art. 3° - Os respectivos contratos, por instrumento particular, serão tutelados pelo direito administrativo e, subsidiariamente por normas de Código Civil Brasileiro no que se refere a locação de serviços, devendo assegurar aos contratados os respectivos direitos:

I – Remuneração mensal equivalente ao valor pago a servidores municipais exercentes de iguais ou assemelhadas funções nos serviços públicos do Município;

II – Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

III – Férias proporcionais nos termos da Consolidação da Leis do Trabalho;

IV – Repouso semanal remunerado;

V – Adicionais na forma da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - As despesas resultantes das contratações permitidas por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias constantes no orçamento municipal vigente, sendo que no presente correrão a conta das seguintes:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.121.0003.2025 – Manutenção SEADP e Planejamento

0501- SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

04.122.0008.2011-Manutenção Se. De Obras e Interior

0801 – SECRETARIA DA SAÚDE, ASS. SOCIAL E MEIO AMBIENTE

10.301.0016.2031- Manutenção da Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

3.1.90.11.01-Vencimentos e Vantagens fixas Servidores

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE

Em, 08 de Fevereiro de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI

**Secretário da Administração
e Planejamento**